REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Maio de 2004

III

Série

Número 10

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras..... 2

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCTentre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 2

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 3

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Regulamento de Extensão do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 9, de 3 de Maio de 2004, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art. 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 9, III Série, de 3 de Maio de 2004, não tendo sido deduzida qualquer oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 3 de Maio de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para Emissão de Regulamento de Extensão do CCTentre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

Nos termos do art.° 576.° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.° 99/2003, de 27 de Agosto e tendo presente o disposto no art.° 4.° da referida Lei, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de Regulamento de Extensão do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados nos 15 dias seguintes, ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o respectivo projecto de regulamento:

PROJECTO DE REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACS-ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DARAM-PARAOS TRABALHADORES DOS SUPER E HIPERMERCADOS, MERCEARIAS, TALHOS E BARRACAS-REVISÃO SALARIAL.

Neste JORAM, n.º 10, de 18 de Maio de 2004, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais

na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.° 1.° do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do art.º 4.º da Lei n.° 99/2003 de 27 de Agosto e nos termos previstos no art.° 575.° e do n.° 1 do art.° 576.°do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial, publicado no JORAM III Série, n.º 10, de 18 de Maio de 2004, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2004.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 10 de Maio de 2004. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação do Comércio e Serviços da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Víveres, publicado no JORAM n.º 8, II série, 2.º Suplemento de 18/08/82, JORAM n.º 4, III Série de 17/02/86, JORAM n.º 12, III série, de 16/06/99 e o JORAM n.º 10, III Série de 17/05/02.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da Associação do Comércio e Serviços da RAM estiveram na negociação a Dr.ª Tânia Oliveira, Secretária Geral da Associação, Dr.ª Tânia Pinto Correia, Responsável de Recursos Humanos (Lidosol II) e Dr.ª Elizabete de Sousa, Técnica de Recursos Humanos (Estevão Neves-Hip. S.A) e em representação do SITAM-Sindicatos dos Trabalahdores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Maria Assunção Bacanhim-Vice-Presidente da Driecção, Ivo Moniz Silva-Secretário Administrativo e Jorge Eugénio Costa-Vogal da Direcção.

CAPÍTULO I

(Área, âmbito e vigência)

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo, adiante designado por CCT, obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação do Comércio e Serviços da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho e sejam filiados no SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2004.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na lei.

3 - Igual.

4 - Igual.

5 - Igual.

Cláusula 32.ª

1 - Igual

2 - O Caixeiro que trabalha exclusivamente em talhos e, cumulativamente com a sua categoria corta carne, com excepção de carnes frias, auferirá mais 31,40 Euros mensais, sobre a sua retribuição.

Cláusula 35.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria de Caixa de Balcão,

terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono de Falhas, correspondente a 19,00 Euros por mês, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual.

Cláusula 35.ª - A

(Subsídio de Refeição)

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT, será garantido um subsídio de refeição no valor de 1,50 Euros, por cada dia completo de trabalho.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 300 e que os trabalhadores abrangidos são 2.700.

TABELASALARIALDE

VÍVERES

Euros

Graus	Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Gerente comercial (a)	596,58	513,77
II	Encarregado Geral Chefe de Vendas Chefe de Compras Encarregado de Loja de Super e Hipermercados	552,83	480,61
III	Caixeiro Encarregado Chefe de Secção Inspector de Vendas Caixeiro Facturador Decorador (a) Operador Encarregado de Super e Hipermercados	504,86	436,22
IV	Caixeiro de 1.ª ou Operador Especializado Promotor de Vendas ou mercados Técnico de Vendas ou Vendedor Especializado Caixeiro viajante Expositor	459,90	398,97
V	Caixeiro de Praça e Mar Caixeiro de 2.ª Conferente Demonstrador Angariador Operador de 1.ª de Super e Hipermercados Caixa de Comércio ou Operadora de Caixa	430,86	378,43
VI	Caixeiro de 3.ª Operador de 2.ª de Super e Hipermercados Operador Máq. de Embalar Propagandista Preparador/Repositor Vendedor Ambulante	408,81	SMR
VII	Distribuidor Embalador Manual Servente Rotulador/Etiquetador	SMR	SMR
VII	Estagiário a Caixeiro 2.º ano	SMR	SMR
IX	Estagiário a Caixeiro 1.º Ano	SMR	SMR

a) Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no capital social da empresa para quem trabalham.

Caixeiro, Cortador de Carnes, receberá mais 31,40 Euros sobre a retribuição mensal, nos termos do n.º 2, da Cláusula 32.ª.

Abono para Falhas

Os trabalhadores com a categoria de **Caixa de Balcão** ou **Op. de Caixa** terão direito a receber, além do salário mensal, um Abono para Falhas no valor 19,00 Euros, apurado e pago mensalmente.

Subsídio de Alimentação

1,50 Euros, por cada dia de trabalho (Cláusula 35.ª-A).

A tabela Salarial e **Cláusulas de expresssão pecuniária**, produzem efeito a 1 de Janeiro de 2004.

ART.º 3.º - Mantêm-se em vigor todas as restantes normas e disposições constantes do CCT para o referido sector que não foram objecto de revisão.

GRUPO I - Super e Hipermercados, Cooperativas, Barracas, Talhos e Estabel. de venda ao público a retalho de prod. Alimentares de fabrico próprio.

GRUPO II - Abrange os restantes estabelecimentos incluindo os Bancos do Mercado, Mini-Mercados e Mercearias.

Funchal, 14 de Abril de 2004.

Pel'ACS - Associação do Comércio e Serviços da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da RAM

(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 6 de Maio de 2004, a fl.ªs 15 verso do livro, n.º 2, com o n.º 8/2004, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €1,81(IVA incluído)